

P. C-10.717/33

W/MJB

33

VISTOS E RELATADOS os autos do processo de orçamento para 1934, da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo:

Considerando que o total da receita prevista é excessiva e não guarda proporção com o que foi arrecadado nos 8 (oito) primeiros meses deste ano;

Considerando que, nessas condições, não se deve autorizar o aumento proposto à despesa, ainda mais que não está justificado devidamente:

Nesolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligência afim de que a Caixa preste os necessários esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 7 de Dezembro de 1933.

a) C. Tavares Bastos Presidente

a) Jorge Street Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral
Publicado no Diário Oficial de